



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PARA: SEP
DE: KELLY SANGUINETTI

RA/CVM/SEP/Nº036/15
DATA: 15.06.15

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória
PÁTRIA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
Processo CVM nº RJ-2015-5991

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 11.06.15, pela PÁTRIA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, registrada na categoria B desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo não envio, até 03.09.13, do documento **FORM.CADASTRAL/2013**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº528/13, de 08.01.14 (fls.05).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.02/03):

- a) “o Ofício comunica acerca da aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em virtude de suposto atraso superior a 60 (sessenta) dias no envio do documento FORM. CADASTRAL/2013 pela Companhia”;
- b) “o documento FORM. CADASTRAL/2013 da Companhia foi enviado a esta D. Autarquia no dia 27 de março de 2013, ou seja, com 65 (sessenta e cinco) dias de antecedência da data limite estabelecida no art. 23, Parágrafo Único, da Instrução CVM nº 480/2009”;
- c) “conforme informado no Ofício, a aplicação de referida multa cominatória estaria embasada no próprio art. 23, Parágrafo Único, da Instrução CVM nº 480/2009, que determina o envio do formulário cadastral pelas companhias abertas até o dia 30 de maio de cada ano”;
- d) “o art. 23 da Instrução CVM nº 480/2009 determina que o emissor deve atualizar o formulário cadastral sempre que qualquer dos dados nele contidos for alterado, dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração. Independentemente da atualização prevista no caput do art. 23, o Parágrafo Único do art. 23 prevê que o emissor deve anualmente confirmar as informações contidas no formulário cadastral até o dia 31 de maio de cada ano”;
- e) “nesse sentido, a data limite prevista por esta D. Autarquia foi observada pela Companhia, uma vez que o FORM. CADASTRAL/2013 foi enviado em 27 de março de 2013, com 65 (sessenta e cinco) dias de antecedência do prazo máximo de 31 de maio de 2015, conforme protocolo de entrega nº 018236FCA000020130100025438-70, cuja cópia segue anexa”; e
- f) “considerando o acima exposto, em especial a ausência de infração aos dispositivos normativos ora em vigor, solicitamos o cancelamento da multa cominatória objeto do Ofício”.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Entendimento

3. Inicialmente, cabe destacar que quando do envio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº528/13, datado de 08.01.14, a Instrução CVM nº 480/09 ainda não havia sido alterada pela Instrução CVM nº 552/14.

4. Nesse sentido, nos termos do § único do art. 23 da Instrução CVM nº480/09, vigente à época, o emissor deveria anualmente, entre os dias 1º e 31 de maio, confirmar que as informações contidas no **FORMULÁRIO CADASTRAL** continuavam válidas, sem prejuízo da atualização em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração.

5. O OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº001/2013, de 28.02.13, no item 2.3.1, apresentou esclarecimentos acerca do Formulário Cadastral e reiterou o disposto na referida instrução no sentido de que a confirmação das informações nele contidas deve ser efetuada entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano.

6. Cabe destacar, ainda que:

a) em **24.05.13**, foi encaminhado, a todas as Companhias, e-mail: (i) informando que, entre 1º e 31 de maio, deveria ser enviado o FORM.CADASTRAL/2013, conforme disposto no § único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09; e (ii) lembrando que o envio dos Formulários de Referência, DFP ou ITR, entre 1º e 31.05, não eximia a Companhia da entrega do Formulário Cadastral nesse período (fls.06);

b) em **31.05.13**, foi encaminhada, à Companhia, **a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta)**: (i) informando que até aquela data não constava o recebimento do FORM.CADASTRAL/2013 e alertando que o documento deveria ser encaminhado pelo Sistema Empresas.Net, entre 1º e 31.05 de cada ano; e (ii) lembrando que, conforme o item 2.3.1 do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº001/2013, de 28.02.13, a confirmação prevista no § único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09 deveria ser feita mediante o envio, nesse período, do Formulário Cadastral com os dados atualizados, ainda que ele tivesse sido encaminhado anteriormente (fls.07).

7. No presente caso, a Companhia encaminhou o primeiro Formulário Cadastral de 2013 em **27.03.13**, porém **não** o entregou entre os dias 1º e 31 de maio (não cumprindo, pois, com o disposto no referido § único do art. 23), enviando-o novamente apenas em **12.11.13** (fls.08).

8. Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.05.13 (fls.07); e (ii) a PÁTRIA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS somente encaminhou o documento FORM. CADASTRAL/2013 em **12.11.13** (fls.08), ou seja, após o prazo estabelecido no § único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela PÁTRIA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, pelo que sugiro encaminhar



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

Original assinado por
KELLY LEITÃO SANGUINETTI
Analista

De acordo.

À SGE

Original assinado por
FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas